

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI 4254/2015

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões, altera os requisitos de acesso a cargos públicos, reestrutura cargos e carreiras, dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 5

(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Fica acrescido § 3º do artigo 40 do Projeto de Lei N° 4254, de 2015, com a seguinte redação:

§ 3º. O Advogado-Geral da União, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) editará a lista de antiguidade de cada uma das carreiras jurídicas da União (Advogado da União; Procurador Federal; Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central), definindo ainda, em ato próprio, as atribuições por nível de cada carreira, bem assim o seu respectivo exercício.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a Advocacia Geral da União e os integrantes das carreiras jurídicas da União, de modo a permitir que a meritocracia impere frente a antiguidade dos seus servidores efetivos, bem assim definindo as atribuições de cada nível de carreira, o que permitirá uma melhor distribuição de sua força de trabalho, como já ocorre nas demais Funções Essenciais à Justiça, como é o caso do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Cabe registrar a presente emenda não gera aumento de despesa e que delega ao Advogado-Geral da União, titular constitucional da Instituição, a edição dos referidos atos de antiguidade.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2016

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal